



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
1ª VARA CRIMINAL
CERTIDÃO

Eu, Valdete Alves de Sousa Dutra, Gestora Judiciária da Primeira Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Certifico que, em atenção à solicitação da parte interessada, que revendo nesta Escrivania da Primeira Vara Criminal, Comarca de Barra do Garças/MT, Livros de Registros, constatei que tramita no sistema SEEU-Sistema Eletrônico de Execução Unificado, nesta secretaria o Executivo de Pena de nº 2000596-86.2022.811.0004, que fora distribuído em 22/08/2022, originária da Ação Penal de nº 0005713-68.2017.811.0004, da Segunda Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças-MT, com data do fato/infração de 04/04/2017 e denuncia recebida em 25/04/2017, tendo como autor o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (no executivo) e réu LUIZ FELIPE RORIGUES, brasileiro, nascido em 22/09/1998, filho de Denise Ribeiro Rodrigues, natural de Barra do Garças-MT, portador do CPF nº 037.746.111-30, fora condenado, em sentença proferida na data de 17/05/2018, pela prática do crime tipificado, como incurso(a, s) no(a, s) artigo 157- Roubo, do Código Penal- à pena de 06 (seis) anos e 06 (meses) em regime semi-aberto, estando atualmente cumprindo em regime aberto, com as seguintes condições: *1) não se ausentar da cidade onde reside, sem prévia comunicação ao Juízo, sendo estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias de ausência, que não poderá se repetir durante um ano; 2) não se ausentar do País, sem prévia autorização judicial; 3) comparecer na cadeia pública de Barra do Garças-MT mensalmente, para informar e justificar suas atividades até o dia 10 de cada mês; 4) caso alterar de endereço, comunicar previamente ao Juízo; 5) apresentar comprovação de trabalho lícito em 60 (sessenta) dias, salvo impossibilidade demonstrada de fazê-lo; 6) Não ingerir bebidas alcoólicas, nem usar entorpecentes, nem cometer crimes, nem possuir armas ou munições, nem portar instrumentos capazes de ofender a integridade física de alguém; 7) Não fixar domicílio ou residência em outro estado da federação sem prévia autorização do Juízo da Execução Penal.*

Certifico que o reeducando está cumprindo seu executivo de pena de forma regular, restando de pena a ser cumprido: 01ano 07 meses e 09 dias.

Do que para constar, eu, Valdete Alves de Sousa Dutra, Gestora Judiciária da Primeira Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, digitei a presente certidão aos quatro dias do mês de setembro de 2025, em Barra do Garças-MT.

Valdete Alves de Sousa Dutra
Gestora Judiciária

